



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 467/87

AUTORIZA A INDENIZAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVI
DÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal de Igaratinga autorizado a indenizar ao Sr Miguel Fernandes dos Santos e o Sr Antônio Cirilo Máximo, na importância de CZ\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzados) a título de desapropriação de área 163,00 m2 no distrito de Antunes deste Município.

Parágrafo único- A indenização referida no artigo anterior desta Lei é de interesse da Municipalidade em utilizar a referida área para dar prolongamento á Rua Anselmo Ferreira correspondendo aos interesses dos moradores deste distrito.

Art. 2º - Revogadas ás disposições em contrario entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 23 de outubro de 1.987,

Helena
Heleno José de Almeida
Prefeito Municipal

Carmem de Oliveira Silva
Secretária